

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.590, DE 1º DE ABRIL DE 2016

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEMAIS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DA CIDADE DE BIRIGUI – SP.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito

Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o disposto nos artigos 3° e 9°, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

ART. 1º. Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos seguradores do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Birigui/SP, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titular de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas e demais segurados de todos os Poderes, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.

ART. 2°. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Birigui — Biriguiprev juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, serão os responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário pela Empresa Contratada, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1°.

ART. 3º. Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentária do programa de apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social – PROPREV – Segunda Fase.

ART. 4º. O atendimento do Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 04 de maio de 2016 a 31 de maio de 2016, conforme cronograma abaixo:

BIRIGUI-SP		
PREPARAÇÃO DO CENSO – NO ENTE	01/04/2016	12/04/2016
IMPLEMENTAÇÃO DO CENSO	13/04/2016	03/05/2016
ATENDIMENTO DO CENSO	04/05/2016	31/05/2016
CONCLUSÃO DO CENSO COM ENTREGA DOS PRODUTOS 5 E 6	01/06/2016	15/07/2016



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 5°. O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia: radiofônica, impressa através do informativo oficial do Biriguiprev e eletrônica via site do Biriguiprev e Prefeitura Municipal.

ART. 6°. Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Birigui, Estado de São Paulo, em base de dados disponibilizada por meio de Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/ Gestão nos termos estabelecidos pelo Ministério de Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

ART. 7°. O Censo será realizado em observância à localização e densidade geográfica dos segurados, mediante a xerocópia dos seguintes documentos com a apresentação dos originais:

I. Para o Censo dos servidores ativos: Obrigatórios

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
- d) Certidão de nascimento dos dependentes; inclusive dos recém nascidos;ou documentos de identificação com foto;
- e) PASEP/PIS/NIT;
- f) CPF, inclusive de recém nascidos e Carteira de Trabalho dos dependentes.
- g) Título de eleitor;
- h) Certidão de Casamento e/ou declaração de união estável com reconhecimento de firma e das duas testemunhas inclusive;

Desejáveis

 a) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

II. Para o Censo dos pensionistas: Obrigatórios

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional).
- b) CPF inclusive de menores de idade inclusive de recém nascidos;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;

III. Para o Censo dos servidores aposentados: Obrigatórios

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF:
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
- d) PASEP/PIS/NIT;
- e) CPF inclusive de recém-nascidos, Carteira de Trabalho e Certidão de nascimento dos dependentes ou documento que contenha identificação com foto.
- f) Título de Eleitor:
- g) Certidão de Casamento e/ou declaração de união estável com reconhecimento de firma e das duas testemunhas inclusive;

IV. Dos dependentes: Obrigatórios

- a) Documento de Identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF, inclusive de recém nascidos;

Desejáveis

- a) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;
- b) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

ART. 8°. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Birigui – Biriguiprev juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, e a empresa contratada elaborarão plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observando o disposto no art. 7° deste Decreto; devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado ou pensionista comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos no período referente à sua data de aniversário conforme segue:



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- aniversariantes dos meses de janeiro, fevereiro e março no período de 04/05/2016 a 10/05/2016;
- aniversariantes dos meses de abril , maio e junho no período de 11/05/2016 a 17/05/2016;
- III. aniversariantes dos meses de julho, agosto e setembro, no período 18/05/2016 a 24/05/2016;
- aniversariantes dos meses de outubro, novembro e dezembro no período de 25/05/2016 a 31/05/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentado, pensionista e demais segurados não residentes no território do Município de Birigui, poderá ser realizada nos locais indicados pela empresa contratada.

ART. 9º. O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 8º, munido da documentação descrita no artigo 7º para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão bloqueado a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

- § 2°. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.
- § 3º. Após seis meses de bloqueio será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.
- § 4°. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita in loco da equipe da contratada, informando o endereço completo com ponto de referência.
- § 5º. Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

dias para a realização do censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

ART. 10. O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município de Birigui, além da documentação constante no art. 7°, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 11. O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I. Integração de sistemas e base de dados;
- II. Inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III. Realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- IV. Validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V. Tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- VI. Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Birigui objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
- VII. Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

ART. 12. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

ART. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de abril de dois

mil e dezesseis.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ Prefeito Municipal

EDSON ROBERTO SARCIZO LOPES Secretário de Administração

> GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN Superintendente do Biriguiprev



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de abril de dois mil e dezesseis, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas